



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

***Relatório Preliminar de Monitoramento***  
***Programa nacional de Alimentação escolar – PNAE***

Período da Assessoria:

- 16 e 18/05/2023

Agentes do Cecane UFV responsáveis:

Daniela Cristina Saraiva – Agrônoma

Julia Brangioni – Nutricionista

**1) IDENTIFICAÇÃO:**

Entidade Executora (EEx): Prefeitura Municipal de Patos de Minas

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.602.011/0001-07

Nome do (a) Gestor(a): Luis Eduardo Falcão

Forma de Gestão: Centralizada

Delegação de Rede: Não

Número de alunos: 8.688

**2) RECURSOS FINANCEIROS:**

2022: R\$ 920.632,51

2023: R\$ 1.302.998,00

\*Dados extraídos do SIGPC acesso público e site do FNDE página “liberação de recurso”

**3) VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL:**

CONTRATO:

Constatações e Orientações:

- Não consta data base e periodicidade de reajustamento de preço.

\* Cumprir com o disposto no inciso V, do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

- Não consta prazo para resposta ao pedido de repactuação de preço.

\* Cumprir com o disposto no inciso XI, do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

## PROCESSO LICITATÓRIO

### Constatações e Orientações:

- Foi avaliado o Pregão Eletrônico - Registro de Preços.

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (iogurte, queijo mussarela, polpa de fruta e leite) destinados ao atendimento das secretarias do município de Patos de Minas.

\*Não houve nenhuma observação, pois o pregão está conforme recomendação do FNDE.

## CHAMADA PÚBLICA:

### Constatações e Orientações:

- A EEx. Não opta por comprar somente de grupos formais;

\*Cumprir com o disposto no Artigo 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

- Na necessidade de substituição de gêneros alimentícios, os produtos substituídos não consta na mesma chamada pública, nem são correlatos nutricionalmente, nem foram atestados pelo Nutricionista e nem respaldados pelo CAE;

\* Cumprir com o disposto no Artigo 33 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

## NOTA FISCAL:

### Constatações e Orientações:

- Não consta identificação do nome do FNDE nas notas fiscais;

\* Identificar nas notas fiscais o nome do FNDE/PNAE como fonte de pagamento (Art. 52 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020);

*“Parágrafo único: Os documentos de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do Programa (PNAE).”*

## ENTIDADE EXECUTORA

### Constatações e Orientações:

- A EEx. não operacionaliza o PNAE com o Cartão PNAE

- O FNDE, em parceria com o Banco do Brasil, criou a Conta Cartão PNAE, uma conta corrente que possibilitará à EEx realizar os pagamentos aos fornecedores da Alimentação Escolar por meio de um cartão magnético, na função crédito. É um instrumento que veio trazer maior agilidade, praticidade, controle e transparência na utilização dos recursos do Programa para a aquisição de gêneros alimentícios. Para solicitar o Cartão PNAE, a EEx deverá fazer sua adesão, seguindo o passo-a-passo constante do site eletrônico ([www.fn.de.gov.br](http://www.fn.de.gov.br)), PROGRAMAS > PNAE > ÁREA PARA GESTORES > CARTÃO PNAE.

- A reprogramação não foi limitada a 30% do valor recebido no ano;

\*Cumprir com o disposto na alínea “a” do inciso XXIV do artigo 47 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

## NUTRICIONISTA RT

### Constatações e Orientações:

- A RT não conta com um Quadro Técnico (QT) de nutricionistas, segundo os parâmetros numéricos mínimos de referência do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN).

\* A EEx deve assegurar o atendimento dos parâmetros numéricos mínimos de referência relativos ao número de nutricionistas em função do número de alunos atendidos, em consonância com o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010 e com o § 2º do art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020. A(o) RT deve comunicar aos responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência dessa condição impeditiva de boa prática profissional, conforme o inciso VIII do art. 4º da Resolução nº 465/2010. A denúncia pode ser encaminhada também ao CRN no qual está inscrito. Se optar em remeter ao FNDE, enviar à Ouvidoria-Geral da União - OGU: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx>.

- Estima-se que as visitas técnicas realizadas pelo nutricionista RT ou QT para supervisão da alimentação alcançarão ao final do ano de exercício abaixo de 50% das escolas da rede.

\* Sugere-se que o nutricionista RT elabore um cronograma prevendo a supervisão das escolas pelo RT ou QT (com apoio do CAE) desde o início do período letivo, para que a realização de visitas técnicas alcance a totalidade das escolas da rede. Entende-se que se as visitas técnicas não forem planejadas e organizadas antecipadamente para contemplar as escolas de forma universal, isso repercutirá na cobertura parcial e prejuízos à supervisão da alimentação escolar. De acordo com a Resolução CFN nº 465/2010, Art. 4º, Compete ao nutricionista, vinculado a Entidade Executora, planejar, orientar e supervisionar as atividades de [...] armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias. Art. 11. Periodicamente, o CRN realizará, nos estabelecimentos sujeitos à sua fiscalização, visitas técnicas para examinar o cumprimento das atividades obrigatórias e complementares do nutricionista, expedindo relatórios mediante a apresentação do Plano Anual de Trabalho, registro das atividades executadas, planilhas de controle, Relatório Anual de Gestão do PNAE, entre outros.

- Não apresentou testes de aceitabilidade;

\* Cumprir com o disposto no inciso VII do artigo 3º da resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

- Não é calculado o índice de adesão dos alunos do PNAE ao cardápio;

\* É necessário investigar o índice de adesão dos escolares ao Programa, que corresponde a medida percentual de estudantes que referiram a consumir a alimentação preparada pela escola, segundo Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade.

- Não avalia o percentual de resto-ingestão e sobra alimentar nas escolas, para evitar o desperdício. Orientamos as escolas a não deixarem sobras.

\* Aplicar teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente, conforme o caput do art. 20 da Resolução/CD/FNDE nº 6/2020. Ademais elaborar fichas técnicas das preparações que

compõem o cardápio, conforme prescreve o inciso V do art. 3º da Resolução CFN n.º 465/2010, particularmente para o controle de rendimento e porcionamento das refeições.

- Não participa do processo de licitação.

- \* Cumprir com o disposto no inciso IX do art. 3º da Resolução CFN n.º 465/2010.

- Não participam do recrutamento e seleção, particularmente manipuladores de alimentos/merendeiros.

- \* Cumprir com o disposto no inciso IV do art. 4º da Resolução CFN n.º 465/2010.

- Não conhece o aplicativo e-PNAE.

- \* Divulgar o aplicativo – app e-PNAE.

Baixar o app no Google Play ou na Apple Store, para o computador, tablet e/ou celular. O app é uma ferramenta por meio da qual pais, estudantes, professores, nutricionistas e conselheiros da alimentação escolar, em particular, e demais cidadãos, em geral, podem acompanhar e avaliar as refeições ofertadas. Há informações disponíveis sobre os valores repassados pelo Governo Federal e dicas de alimentação saudável. Além disso, é possível ainda visualizar todas as escolas e escolher aquela que seguirá, para acompanhar de perto, por meio de comentários, envio de fotos e curtidas, assim como contato direto com o(a) nutricionista Responsável Técnico(a) - RT e membros do CAE, responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento da alimentação oferecida.

## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL

### Constatações e Orientações:

- A Lei de criação do CAE não está atualizada;

- \* Solicitar à EEx. a atualização da lei de criação, para refletir as seguintes alterações, vigentes desde 2009: extensão do mandato para 4 anos, exclusão de representantes do poder legislativo, e inclusão de representantes da sociedade civil.

- Não há conselheiro oriundo do segmento de discentes (estudantes/alunos).

- \* Cumprir com o disposto no inciso II do art. 43 c/c inciso IV do art. 5º da Resolução/CD/FNDE n.º 6/2020. Sabe-se que, preferencialmente, um dos representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes deve pertencer à categoria de docentes. Entretanto, a conjunção aditiva *“e”* deixa clara a importância do controle social também poder contar com um representante dos usuários do PNAE (alunos matriculados na educação básica das redes públicas).

- A EEx. não divulga as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade;

- A EEx deve divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx, segundo o inciso IV do art. 45 da Resolução/CD/FNDE n.º 6/2020. É preciso criar e atualizar, com maior frequência, os dados, as informações e as notícias no sítio eletrônico da EEx. Nas escolas, os conselheiros devem aproveitar as visitas para afixar os contatos do CAE no mural, preferencialmente ao lado do cardápio. Por oportuno, recomenda-se ao CAE programar a participação de seus membros nas reuniões de pais e mestres das unidades de ensino, para que a comunidade escolar conheça as atribuições do colegiado e encaminhe suas dúvidas, sugestões, críticas e denúncias ao controle social. Ademais, sugere-se que os segmentos que compõem o Conselho, especialmente organizações da sociedade civil, tais como associações e sindicatos, que tenham meios de comunicação próprios, difundam entre os seus públicos as atividades do CAE.

- As visitas do CAE para supervisão da alimentação escolar alcançarão ao final do ano de exercício abaixo de 50% das escolas da rede.

\* Sugere-se que o CAE elabore um cronograma prevendo a realização de visitas de supervisão desde o início do período letivo, para que sejam alcançadas as escolas da rede de forma universal ao longo do ano de exercício. Entende-se que se as visitas do CAE não forem planejadas e organizadas por meio de cronograma para contemplar a totalidade das escolas, isso repercutirá na cobertura parcial e prejuízos à supervisão da alimentação escolar. O CAE deve visitar periodicamente as escolas para verificar se a alimentação está efetivamente acontecendo dentro dos padrões desejados, com o cardápio previsto. Ou seja, monitorar a execução do programa. É importante que não se deixe de visitar as escolas mais distantes. Quanto mais difícil o acesso e mais remota a comunidade, maior a chance de se encontrar problemas na execução do Programa. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Cartilha para conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / Tribunal de Contas da União, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho de Alimentação Escolar; Apresentação Raimundo Carreiro, Sílvia de Sousa Pinheiro. -- 1. ed. -- Brasília : TCU, 2017.) De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Art. 45, Art. 45 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem: I garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como [...] c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE [...].

## CONCLUSÕES

As atividades desenvolvidas durante o monitoramento remoto trouxeram à tona evidências de algumas falhas em relação à operacionalização do PNAE, que contrariam as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021; Lei nº 11.947/2009; Resolução nº 465/2010, do Conselho Federal de Nutrição; Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de abril de 2020 e, e estas fazem parte deste Relatório, bem como as orientações, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Quanto às motivações da visita, em relação à pendência de não prestação de contas do CAE, não detectou-se essas pendências no momento da assessoria. A reprogramação além do permitido ocorreu em 2021 (46%) e realmente a entidade executora recebeu parcelas com descontos em 2022, porém a reprogramação referente à execução de 2022 não excedeu o valor permitido e as parcelas em 2023 estão regularizadas em seu valor normal.

ENCAMINHAMENTOS: Ao FNDE, para as providências que julgar cabíveis.

ASSINATURA